



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2024 ao Projeto de Lei Nº 108/2023

## PROCURADOR LEGISLATIVO

**Procedimento Administrativo nº:** 7.451/2023 – Departamento Serviços Parlamentares.

**Autor da Proposição:** Vereador Gilson Fidelis.

**Assunto:** Projeto de Lei ordinária nº 108/2023, que “**Dispõe sobre denominação de logradouro público, localizado no “Bairro São Pedro”**”.

Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº 108/2023**, de autoria do **Vereador Gilson Fidelis**.

**Ressalte-se, por oportuno**, que a pedido deste Procurador Legislativo e, acatado pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, foi extraído cópia reprográfica do presente procedimento legislativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de solicitar: **a expedição de memorial descritivo e da planta quadra da área em questão. E bem assim, informar a situação regular do imóvel e se o logradouro já possui denominação.**

A Secretaria Municipal de Planejamento, mediante Ofício nº 468/SEPLAN/2023, fls. 11/15, noticiou que o “**trecho onde foi implantada a via em questão, está inserido em área maior (grifamos) de ocupação irregular, portanto não conta com Projeto de parcelamento que embasa o lançamento de logradouros do Cadastro Municipal, portanto, não existe Planta Quadra da via, pois não seguiu o rito administrativo previsto em legislação**”.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Logo, diante dessa informação, acima mencionada, solicito ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, **se assim entender**, que determine ao Departamento de Serviços Parlamentares desta Câmara Municipal, no sentido dar ciência ao Senhor Vereador Gilson Fidelis, acerca dos esclarecimentos e documentos encaminhados pelo Executivo Municipal.

Em seguida, com ou sem resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento legislativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 2 laudas e em 2 vias, arquivadas uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 05 de fevereiro de 2024.

**ELSON CUSTÓDIO DE FARIAS FILHO**  
PROCURADOR LEGISLATIVO